



UNIVERSIDADE TIRADENTES
CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA JOSÉ AUGUSTO BARRETO

OFÍCIO Nº 005 / 2020

Aracaju , 06 de Novembro de 2020.

À Senhora Arleide Barreto Silva,

Pró-Reitora de Graduação da Universidade Tiradentes,

**Assunto: Solicitação de Equipamentos de Proteção Individual
(EPI)**

Ilma. Sra. Arleide Barreto Silva,

Em atenção à demanda dos estudantes do curso de graduação em medicina, da primeira à oitava etapas, da Universidade Tiradentes (UNIT), vimos requerer a Vossa Senhoria a necessidade de ofertar os equipamentos de proteção individual (EPI) para os estudantes que irão concluir as atividades práticas de reposição do primeiro semestre de 2020 (2020.1).

O motivo da solicitação se faz necessário, em primeiro lugar, porque, no dia 26 de outubro de 2020, através do artigo 2º, inciso III, do anexo único da Portaria 271/2020, que trata dos estágios obrigatórios e não obrigatórios em unidades de saúde públicas e privadas - incluindo hospitais, maternidades e clínicas -, que foi divulgada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, a Secretaria de Estado da Saúde afirmou que “o fornecimento de

Equipamentos de Proteção Individual - EPI - e de instrução de uso nos cenários de prática será, obrigatoriamente, de responsabilidade da instituição de ensino”. Isso significa, de forma direta, que a instituição deve fornecer os EPI para os alunos que irão repor ambulatório, tendo em vista que os hospitais privados estão incluídos explicitamente no texto. Nesse cenário, ainda, o artigo 3º da Portaria 271/2020 ressalta que “O não cumprimento do regramento disposto nesta Portaria implicará abertura de processo administrativo sanitário, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da imediata interdição.” Adicionalmente, entendemos que as unidades básicas de saúde (UBS) não foram excluídas do documento. Assim, por extensão, solicitamos EPI para a disciplina do Programa de Integração da Estratégia Saúde da Família (PIESF).

Para tanto, reiteramos os referidos pedidos e solicitamos que sejam providenciados junto à Universidade Tiradentes com a maior brevidade possível.

Por fim, atendendo à solicitação dos alunos, de forma adicional, gostaríamos de pedir um auxílio na disponibilização de EPI para as atividades nas dependências da instituição. Além do alto custo do curso de medicina, o retorno em tempos de pandemia implica no custo adicional em EPI, que inclui a necessidade de troca constante dos materiais, por vezes, no mesmo dia, de modo que sobrecarrega ainda mais as famílias. Assim, venho por meio deste, requerer a distribuição de EPI, uma vez por semana, a fim de auxiliar e incentivar os alunos no cumprimento do novo regimento de condutas contra o novo coronavírus. Nesse cenário, ter o apoio da instituição em dividir essa responsabilidade com os alunos será crucial para garantir o fornecimento adequado de EPI e a segurança dos alunos.

Certos de poder contar com seu apoio.

Atenciosamente,

Chrislaynne Oliveira Santana e Matheus Jhonnata Santos Mota

Coordenadores Gerais do Centro Acadêmico José Augusto Barreto

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 271/2020

Referência:

SERGIPE - Secretaria de Estado da Saúde. Portaria N.º 271/2020. **Diário Oficial do Estado de Sergipe**, Sergipe, 26 out. 2020. p. 4-5. Disponível em: <https://segrase.se.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/3696/#p:4/e:3696>. Acesso em: 06 nov 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA N.º 271/2020

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GMMS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Sergipe, conforme Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde a criação dos protocolos de saúde segmentados, conforme disposto no Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 40.699, de 19 de Outubro de 2020, que homologa a Resolução nº 03/2020, de 15 de Outubro de 2020 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre as atividades especiais educacionais em Universidades, Faculdades, Escolas e Creches públicas e privadas;

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Protocolo Sanitário de regulação ao retorno das atividades práticas de estágios educacionais, vinculados à graduação, pós-graduação e cursos de educação profissional nas unidades de saúde públicas e privadas.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento das regras de biossegurança obedecerá ao disposto no art. 9º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020.

Art. 3º O não cumprimento do regramento disposto nesta Portaria implicará abertura de processo administrativo sanitário, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da imediata interdição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de outubro de 2020.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde, em exercício

ANEXO ÚNICO

DO PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE ESTÁGIO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 1º Fica liberada a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos da área de saúde e afins que tenham como cenário de prática as unidades de saúde públicas e privadas, a exemplo de hospitais, maternidades e clínicas, desde que observadas as exigências previstas na Lei nº 11.788/2008 e pactuação prévia com as unidades concedentes.

Parágrafo único. Entende-se como atividades práticas de estágios educacionais as vinculadas à graduação, pós-graduação e cursos de educação profissional que contemplam o estágio obrigatório, definido como tal no projeto do curso e cuja carga horária seja pré-requisito para aprovação e obtenção de diploma e o estágio não-obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, a acrescentada à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º Em relação às atividades, devem ser observadas as seguintes orientações:

- I - permanece proibido o uso de bibliotecas, salas de audiovisuais e outros espaços de uso compartilhado nas unidades de saúde;
- II - recomenda-se que alunos e supervisores de ensino, inseridos nos grupos de risco, sejam impedidos de atuar em áreas de assistência direta. Nesses casos, fica sob responsabilidade da instituição de ensino a reorganização das atividades curriculares de forma a cumprir as Diretrizes Nacionais dos Cursos e o Projeto Pedagógico de Curso;
- III - o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de instrução de uso nos cenários de prática será, obrigatoriamente, de responsabilidade da instituição de ensino;
- IV - comprovação formal de seguro pessoal, por meio de apólice vigente, contra acidentes nos cenários de práticas sob responsabilidade da instituição de ensino;

Art. 3º As atividades deverão seguir as diretrizes gerais:

- I - o funcionamento poderá ocorrer de segunda-feira a domingo, em turnos e horários de acordo com a natureza do curso e capacidade da unidade de saúde concedente;
- II - o distanciamento mínimo obrigatório é de 1,5m (um metro e meio), respeitadas as particularidades do cenário de prática;
- III - cumprimento à capacidade instalada de vagas de estágios nas unidades assistenciais definidas pelas superintendências e Serviços de Controle de Infecção Hospitalar por intermédio do Núcleo de Educação Permanente local, considerando perfil e fluxos assistenciais;
- IV - não realização de atividades educativas que incluam o compartilhamento de objetos;
- V - disponibilização de álcool em gel a 70% em quantidade suficiente e de acordo com o preconizado pela unidade concedente;
- VI - recomenda-se que estagiários e supervisores de ensino levem consigo álcool em gel a 70% para uso individual;

Art. 4º Obrigam-se os responsáveis pelas Instituições de Ensino a garantirem o cumprimento das seguintes recomendações sanitárias:

- I - não deve ter acesso ao local, nem participar das atividades, pessoas com temperatura acima de 37,5º (trinta e sete graus e meio) e/ou sintomas sugestivos de Covid-19;
- II - todos os estagiários e supervisores de ensino deverão utilizar máscara cirúrgica ou PFF2/N95 nas unidades de saúde de acordo com atividade e perfil assistencial;
- III - garantir a presença dos estagiários e docentes ao treinamento obrigatório de acolhimento dos estagiários oferecidos pelos Núcleos de Educação Permanentes - NEPs das unidades concedentes para apresentação dos fluxos e protocolos institucionais referentes às normas de biossegurança e medidas de controle de acordo com cada unidade, incluindo uso de espaços comuns como estar, copas, dentre outros;
- IV - ofertar o treinamento obrigatório dos estagiários e docentes referente às normas de biossegurança, paramentação, desparamentação e medidas de prevenção para Covid-19, devendo as unidades concedentes comprovar este requisito através de lista de presença e plano de aula;
- V - obrigam-se as instituições de ensino cooperadas a comunicar, de forma imediata à diretoria da unidade concedente, os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, seja envolvendo o corpo discente ou o docente;
- VI - proceder com o afastamento do acadêmico ou docente classificado como caso suspeito e/ou confirmado, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

Processo: 02
Objeto: REG
ÓRTESES, P
O ABASTEC
ATENÇÃO À
com as espe
orçamentária
- SES/SE -C
PRODUTOS
contados ap
Federais nºs
Decretos nºs

Item	D R
18	C. R. 96
20	C. D P E I N

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 270 /2020
22 DE OUTUBRO DE 2020